

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.215, DE 2019

(Apensado: PL 6254/219)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e apresentações públicas em que haja cobrança de ingresso ao público, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.215, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a tolerância máxima aceita para o eventual atraso no início da apresentação do evento será de até uma hora desde que seja comunicado o atraso ao público presente ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada por escrito, desde que os responsáveis pela demora não tenham lhe dado causa.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta







